

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**PROCESSO Nº 00113-00018045/2018-18****CONTRATO Nº 001/2019**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF E GIAN ROBERTO CAGNI BRAGGIO PARA SERVIÇO DE LEILOEIRO PARA O DER/DF, NA FORMA ABAIXO.**

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, sediado no SAM Bloco "C" Edifício Sede do DER/DF – Setor Complementares – BRASÍLIA/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03, doravante denominado DER/DF, neste ato representado por seu Diretor Geral Engenheiro FAUZI NACFUR JÚNIOR e GIAN ROBERTO CAGNI BRAGGIO com endereço profissional na AE 08 Lote D, Guará II – Brasília DF, inscrito no CPF sob o nº 697.207.541-68, doravante denominado CONTRATADO, conforme poderes apresentados e arquivados, sob a regência da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente instrumento tem por fundamento legal Adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2018 SEI (14493512), Pregão Eletrônico nº. 005/2018 – Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, conforme manifestação de interesse do DER-DF (13414119), e autorização SEI (13414299).

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

Seleção e contratação de LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL para a realização, incluindo a preparação, organização e condução de LEILÕES PÚBLICOS DE VEÍCULOS, pertencentes ao patrimônio da Administração Pública Federal, considerados ociosos, antieconômicos, irre recuperáveis, sucatas e outros, em Brasília/DF.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

O Contrato será executado de forma indireta, conforme disposto nos artigos 6º, III, e 15, todos da Lei nº 8.666/93. Na execução do presente Contrato deverão ser observadas as especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos.

**CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

Pelos serviços prestados o CONTRATADO receberá do CONTRATANTE a taxa de comissão de 0,00% (zero por cento), sobre o valor do bem arrematado, sem prejuízo do valor a ser pago pelo Arrematante-Comprador.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO**

A despesas de responsabilidade do CONTRATANTE correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 26.205 – DER-DF

II - Função: 26 – Transporte

III - Subfunção: 122 – Administração Geral

IV – Programa de Trabalho: 6001 – Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos Gerais

V- Ação/Subtítulo: 8517/0014 – , Manutenção e Serviços Administrativos Gerais

VI – Natureza da Despesa: 339036 – Outros Serviços de Terceiros PF

VI – Fonte de Recursos: 100

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL PARA REALIZAÇÃO DO LEILÃO**

O leilão será realizado, presencialmente, em Brasília/DF e em local com infraestrutura suficiente para a condução dos trabalhos, sem prejuízo da participação, simultaneamente, via WEB, dos interessados.

O Contratado deverá informar, em até 5 (cinco) dias úteis após a realização da 1ª reunião de preparação do Leilão, o local em que o mesmo será realizado, para vistoria e aprovação do Contratante.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA REMUNERAÇÃO DO CONTRATADO**

O arrematante comprador repassará ao leiloeiro o percentual de 5% (cinco por cento) previsto no parágrafo único do artigo 24 do Decreto nº 21.981/32 em consonância com o disposto no artigo 24 do Decreto Federal nº 22.427/1933 e Instrução Normativa nº 113/DNRC, de 28 de abril de 2010.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O CONTRATADO terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data da realização do Leilão, para apresentar ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF o relatório de prestação de contas, contendo demonstrativo financeiro, os comprovantes de arrematação com as Notas Fiscais correspondentes, o recolhimento do valor total das importâncias recebidas descontado o valor da comissão ofertada neste Pregão. No relatório final de cada leilão deverá constar ainda, no mínimo, descrição do bem, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não arrematados:

O relatório de prestação de contas do Leilão somente será aprovado pelo Núcleo de Patrimônio – NUPAT em conjunto com a Diretoria de Materiais e Serviços – DMASE do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF se cumpridas, pelo Licitante Vencedor, todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

O recolhimento das importâncias devidas ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF descontado o percentual de comissão de vendas ofertado, deverá ser efetuado na conta corrente do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da aprovação da prestação de contas do Leilão, por meio de Guia de Recolhimento do Distrito Federal.

### **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, de acordo com a legislação vigente.

A prorrogação está limitada ao estabelecido inciso II do Artigo 57, da Lei n.º 8.666/1993, vez que se trata de serviço a ser executado de forma continuada.

Justifica-se o enquadramento do serviço como continuado, pois o Contrato não se exaurirá em uma única parcela e a expectativa é que o mesmo seja prestado em exercícios financeiros seguintes.

Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Toda prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREPOSTO DO CONTRATADO**

Em consonância com o previsto no art. 11 do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932, e cumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, o Leiloeiro Oficial deverá exercer pessoal e privativamente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional em seu preposto, se houver.

O preposto indicado pelo Leiloeiro Público Oficial prestará as mesmas provas de habilitação exigidas no art. 2º do Decreto 21.981, de 19 de outubro de 1932, sendo considerado mandatário legal do proponente para o efeito de substituí-lo e de praticar, sob a sua responsabilidade, os atos que lhe forem inerentes, de acordo com o que preceitua o art. 12 da norma supracitada.

Caso o Leiloeiro Público Oficial não possua preposto habilitado, deverão os leilões anunciados ser adiados imediatamente, devendo na sequência serem adotados todos os procedimentos legais para programar nova data de realização do evento, pelo fato da contratação em tela estar sendo efetuada por meio de licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 60 da Lei n. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

Sem Prejuízo das obrigações dispostas na legislação vigente, Caberá ao CONTRATANTE:

Disponibilizar espaço e mão-de-obra para montagem dos lotes, orientados pelo leiloeiro, ou, excepcionalmente, pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF se assim lhe couber;

Fornecer a relação discriminada dos bens a ser leiloados;

Elaborar e publicar o edital de leilão no Diário Oficial do Distrito Federal;

Publicar o edital no sítio do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal;

Determinar juntamente com o Leiloeiro Público Oficial, data e hora para realização do Leilão;

Estabelecer horário para visita dos lotes, com a supervisão do Núcleo de Patrimônio - NUPAT ou do Leiloeiro Público Oficial, ou ambos. O Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF poderá abrir mão do acompanhamento da visita aos lotes se assim lhe convier;

Receber e conferir a prestação de Contas apresentadas pelo Contratado;

Proceder a entrega dos bens aos arrematantes, mediante apresentação das notas de vendas emitidas e devidamente liberadas pelo Leiloeiro Público Oficial;

Proceder a entrega das Autorizações para Transferências dos bens patrimoniais para os respectivos arrematantes;

Avaliar os bens e atribuir os respectivos valores;

Disponibilizar, segundo sua conveniência quanto à localização, pátio para realização da hasta;

Resguardar os bens a serem leiloados e somente os entregar no mesmo estado em que foram leiloados, aos arrematantes compradores, mediante a apresentação de Nota Fiscal de venda, emitida pelo Leiloeiro;

Aprovar o Edital de Leilão dos bens próprios e de terceiros listados para leilão;

Sem Prejuízo das obrigações dispostas na legislação vigente, caberá ao CONTRATADO:

Presidir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas;

Elaborar os avisos de leilão para publicação na imprensa, submetendo as respectivas minutas para aprovação do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF;

Elaborar edital oficial do leilão (catálogo), para reprodução pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, contendo todas as condições do leilão, bem como a descrição completa dos bens, para distribuição gratuita aos interessados;

Preparar o material para anúncio do Leilão, para aprovação e posterior publicação pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF os bens que serão leiloados, enunciar eventuais ônus que recaiam sobre eles, e informar o horário e local para visita e exame;

Remeter mala direta aos interessados e arrematantes integrantes do cadastro do contratado;

Instalar secretaria no local do leilão para atendimento aos compradores e recebimento das importâncias apuradas, com máquinas, equipamentos de som e equipe de empregados qualificados, suficientes para secretariar o Leiloeiro Público Oficial;

Atentar sempre para os melhores interesses do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF;

Prestar contas por meio de relatório, contendo: demonstrativo financeiro, comprovantes de pagamentos (Notas Fiscais) correspondentes, e o recolhimento das importâncias recebidas em até 10 (dez) dias corridos, a contar da data da prestação de contas aprovada;

Cumprir fielmente as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência;

Disponibilizar número de telefones, e-mails ou outro meio hábil para comunicação pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, durante a vigência do contrato;

Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Termo de Referência, sem ônus para o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF;

Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização

ou o acompanhamento pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF;

Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

Manter, durante a execução do contrato, todas as condições habilitatórias exigidas na licitação, além de outras que estejam previstas na Lei nº 8.666/93;

Fotografar digitalmente cada um dos veículos a serem leiloados, em quatro ângulos diferentes, possibilitando a melhor visualização dos bens;

Disponibilizar arquivo com as imagens dos veículos para publicação em site de domínio público do órgão, não podendo ser publicada as imagens com nenhum caractere identificador do veículo;

Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos bens sob sua responsabilidade, de que venha tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não a prestação de serviços objeto da contratação;

Não se pronunciar em nome do DER/DF a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados;

Vender os lotes a quem maior lance oferecer acima da avaliação, à vista, reservando-se ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, o direito de não vender aqueles que não alcançarem os preços mínimos de vendas estabelecidos;

Vender os bens no estado em que se encontram, não sendo aceitas desistência ou moções posteriores à arrematação;

Emitir Nota Fiscal, em suporte de papel A4, para retirada dos bens/lotos arrematados da área de alienação, após a integralização total do pagamento, a ser entregue no Núcleo de Leilão juntamente com 04 (quatro) cópias legíveis de cada;

Depositar na conta corrente do CONTRATANTE, no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a aprovação da prestação de contas, os valores apurados na conta corrente do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF, junto com a devida prestação de contas final no modelo definido pelo CONTRATANTE, contento no mínimo Relatório Final com “Demonstrativo Financeiro”, Notas Fiscais, comprovantes de pagamentos e respectivos boletos, planilha com o mapa da prestação de contas, cuja inobservância, implicará:

- a) incidência de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% a.m. (um por cento ao mês) ou fração equivalente, sobre o valor arrecadado;
- b) a suspensão do leiloeiro de futuros eventos de alienação promovidos por este DER/DF; e
- c) a não obtenção de atestados favoráveis quanto à competência na condução de prestação de serviços atinentes à alienação pública.

Em havendo situação superveniente que impossibilite a completa prestação de contas, o CONTRATADO formulará solicitação de prorrogação de prazo, para análise e deferimento do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DISSOLUÇÃO**

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**



Caberá ao Núcleo de Patrimônio – NUPAT, acompanhar, fiscalizar a execução contratual, em todas as etapas do leilão, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666/93;

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E SANÇÕES

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, sendo-lhe franqueado vista ao processo.

Por infração a normas legais, obedecido ao artigo 109 da Lei nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, será cancelado o contrato nos seguintes casos:

- a) Recusa injustificada em efetivar os procedimentos inerentes á realização de leilão;
- b) Omissão de informações, ou a prestação de informações inverídicas;
- c) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

O atraso e/ou sua inexecução total ou parcial, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, passível da aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

b) Multa, moratória ou indenizatória, nos seguintes percentuais:

- 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, sobre o valor total da avaliação dos bens a serem leiloados;
- 10% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados, destinados a leilão, no caso de:
  - Recusar injustificada em executar o objeto;
  - Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
  - Desatender às determinações da fiscalização;
- 20% (dez por cento) sobre o valor dos bens avaliados e destinados a leilão, no caso de:
- Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;
- Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que opor imprudência negligência, imperícia, dolo ou má-fé venha causar dano ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF ou a terceiros, independente da obrigação do contratado em reparar os danos causados;
- Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços contratados no prazo fixado;
- Executar os serviços em desacordo com as normas previstas no edital;
- Descumprir cláusulas contratuais, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras sanções.
- O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor dos bens avaliados pela e destinados a leilão.
- Caso o Leiloeiro Oficial contratado não tenha nenhum valor a receber, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contatos de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

- As multas previstas neste subitem não eximem o Leiloeiro Oficial contratado da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
- Suspensão temporária do direito de licitar com o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF.
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.
- Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a Contratada ao pagamento de indenização à Contratante por perdas e danos.
- As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito; atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.
- A advertência e a multa serão aplicadas pela Autoridade Superior do DER/DF, mediante proposta do responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.
- Se o Leiloeiro Oficial contratado inadimplir nas obrigações assumidas, no todo ou em parte, a Administração comunicará à Junta Comercial do Distrito Federal, para as medidas de sua competência, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Dos atos do DER/DF, decorrentes do presente ajuste, caberá recurso na forma do disposto no Artigo 109, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

Os débitos do Contratado para com o DER/DF, decorrentes ou não do ajuste, serão cobrados na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Caberá ao Núcleo de Patrimônio – NUPAT supervisionar a prestação dos serviços, verificando se todas as obrigações foram cumpridas, assim como solicitar a aplicação de penalidades ao CONTRATADO por irregularidades como das ou pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual;

A não execução na íntegra das exigências deste Termo de Referência será motivo de aplicação das penalidades na forma da lei e previstas na minuta de contrato.

Os bens disponibilizados para alienação, se encontram depositados nas dependências do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF no Núcleo de Patrimônio - NUPAT, localizado na DF 001, Km 0, Sobradinho/DF, Parque Rodoviário do DER, Palácio dos Arcos, 1º Andar, Sala do NUPAT, nos horários compreendidos entre 09:00 e 11:00 e das 13:00 às 16:00, de segunda à sexta-feira.

A vistoria prévia a que se refere o subitem 8.1.4 deste Termo de Referência impossibilitará, sob qualquer hipótese, reclamações posteriores do Licitante, quanto às particularidades, os detalhes e as características dos bens a serem alienados, das eventuais dificuldades para a realização do Leilão, assim como dará condições para o Licitante verificar as perspectivas de receita, levando em consideração o estado em que se os bens se encontram e permitirá a obtenção de informações necessárias para a elaboração de proposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo DER/DF, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, par ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Jurídica do DER/DF.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Capital da República.

E, por estarem assim justas e de acordo, para a firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Brasília, 24 de janeiro de 2019.

Pelo DER/DF:

Pelo CONTRATADO:



Documento assinado eletronicamente por **FAUZI NACFUR JÚNIOR - Matr. 0242354-5, Diretor(a) Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal**, em 28/01/2019, às 10:02, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0verificador=17568210](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=17568210) código CRC= **03CA065D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM , bloco c - Bairro Asa Norte - CEP 70620-030 - DF